DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 7 9 7 2 / 2 0 2 6

Dispõe sobre a prorrogação de licença-gestante.

EDERSON PANTALEAO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 66/2010, os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à infância, bem como os entendimentos jurisprudenciais firmados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 842.844/SC (Tema 542 da Repercussão Geral) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.495/DF, além do precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2040746-36.2024.8.26.0000;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a licença-gestante da servidora **TAILINI FERREIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Pajem, matrícula nº. 4641, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 10/11/2026 e término em 08/01/2027, imediatamente após o término da licença-maternidade inicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data 10 de novembro de 2026.

Município de Mirandópolis, 10 de novembro de 2026.

EDERSON PANTALEAO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, na data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....